Câmara Municipal
Folha N.º 01
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI CM Nº 36, DE 2018

Cria o Fundo de Proteção aos Animais - FUPA - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Proteção aos Animais - FUPA, que tem por finalidade implementar ações destinadas à proteção do bem-estar animal, bem como proporcionar e gerenciar receitas, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção e defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º Os recursos do FUPA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - ações de controle, fiscalização e aplicação das diretrizes e metas contempladas na legislação municipal quanto ao trato dos animais;

II - fiscalização e controle relativo à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

III - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

IV - apoio, financiamento e investimento em planos, programas e projetos, governamentais ou não, relativos ao bem-estar dos animais;

V - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais;

VI - aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;

VII - custeio de tratamento veterinário, exames, cirurgias, incluindo procedimentos de vacinação e esterilização;

VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,

Câmara Municipal
Folha N.º 92
Iturama - MG

planejamento, administração e controle de ações, seja através de parcerias, convênios ou em estrutura própria;

IX - treinamento e capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

X - desenvolvimento e promoção de projetos e medidas educativas de conscientização, com informações e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal; e

XI - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e demais normas concernentes aos animais.

Art. 3º São fontes de recurso do FUPA:

I - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis e imóveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral de Animais - RGA, microchipagem e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, relativos a infrações ambientais contra animais, firmados pelo Município e/ou Ministério Público, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou civeis;

VIII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

IX - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e

Câmara Municipal
Folha N.º 03
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XI - dotação orçamentária do Município; e

XII - outras receitas eventuais.

§ 1º O auferido com base neste artigo será depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação de "Fundo de Proteção aos Animais – FUPA".

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FUPA.

Art. 4º O FUPA será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a aplicação dos recursos que o compõem decidida pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA.

Art. 5ºConstituem ativos do FUPA:

I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir; e

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FUPA.

Art. 6º Os recursos destinados ao FUPA serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 7º O CMPDA participará das diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FUPA, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

Art. 8º As contas do FUPA serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo CMPDA.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 9º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º Os bens adquiridos com recursos do FUPA serão incorporados ao patrimônio do Município de Iturama/MG, possuindo destinação de uso ao Fundo ou outra relacionada às atividades e ações de proteção animal, assim definidas pelo CMPDA.

Art. 11º O Poder Executivo dispõe de 90 (noventa) dias para expedir Decreto regulamentador das matérias previstas nesta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Adão Dias Amaral

Vereador

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 03 / 12 2018
Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 03 / 12 / 2018
Presidente da Câmara

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde para oferecer parecer
Sala das Sessões, 03 / 12 / 2018
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 03 / 12 / 2018
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 03 / 12 / 2018
O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.º 05
Iturama - MG
RESPONSÁVEL

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº 36/2018

AUTOR: VEREADOR FABRICIO ADÃO DIAS AMARAL

DENOMINAÇÃO: CRIA O FUNDO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 03/12/2018
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2018
ASSINATURA DO PRESIDENTE:_____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 03/12/2018
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2018
ASSINATURA DO PRESIDENTE:_____

EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE EM 07/12/2018
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2018
ASSINATURA DO PRESIDENTE:_____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

20ª Reunião Ordinária EM 03/12/2018_____

_____EM ____/____/2018_____

Câmara Municipal
Folha Nº 06
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI CM Nº 36/2018.

O Projeto de Lei CM nº 36/2018, de autoria do Vereador Fabrício Adão Dias Amaral, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende instituir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no município de Iturama.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39 e artigo 9º do Regimento Interno, vejamos:

> **LEI ORGANICA**
> **Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:**
>
> **REGIMENTO INTERNO**
> **Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente**

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A finalidade do Fundo é a implementação de ações para a proteção do bem-estar animal, por meio do gerenciamento de receitas, captação e aplicação de recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios necessários.

Verifica-se do projeto em análise que o Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, porém a aplicação dos recursos será decidida pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

O Fundo é necessário para dar as condições para que as políticas públicas sejam implementadas. Todo o trabalho necessita de recursos e o Fundo vem para suprir essa necessidade.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento, logo OPINO pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Cultura e Saúde.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 03 de dezembro de 2.018.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha N.º 07
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 36/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: CRIA O FUNDO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR FABRICIO ADÃO DIAS AMARAL

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 36/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** favorável **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 13 de Dezembro de 2018

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento 03/12/2018
Presidente
Ricardo Oliveira de Freitas 03/12/2018
Vice-Presidente
Nivaldo Alves Ferreira 03/12/2018
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 03/12/2018
O Presidente

Câmara Municipal Folha Nº 08 RESPONSÁVEL Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 36/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: CRIA O FUNDO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR FABRICIO ADÃO DIAS AMARAL

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 36/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Carlos Alberto Correa da Silva _____ 03/12/2018
Presidente

Ana Lúcia Menezes Santos _____ 03/12/2018
Vice-Presidente

Renato José dos Reis _____ 03/12/2018
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 03/12/2018
O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.º 09
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 36/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: CRIA O FUNDO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR FABRICIO ADÃO DIAS AMARAL

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 36/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 13 de Dezembro de 2018

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 03/12/2018
Presidente
Ana Lúcia Menezes Santos _____ 03/12/2018
Vice-Presidente
Dr. Sérgio Ap. Alves Bento _____ 03/12/2018
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 03/12/2018
O Presidente